Portal de Legislação do Município de Santo Augusto / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.278, DE 12/06/2023

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO, ENCANADOR, MOTORISTA, PEDREIRO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

II - 02 (dois) Operários, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

III - 1 (um) Encanador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

IV - 2 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

V - 1 (um) Pedreiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Obras, Viação e Trânsito - SMOV.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12 DE JUNHO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12.06.2023.

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração.